

PORTARIA Nº 006/2024/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. **THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **VALDEZ RAIMUNDO DE CARVALHO**, matrícula 3484, para exercer a gestão do processo 2023045918.

Art. 2º. Fica designado o servidor **PAULO VICTOR SUÍSSO SANTOS**, matrícula 29641, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designado a servidora **JOELMA BORGES CONTE**, matrícula 18306, para exercer suplência da fiscalização do referido processo e o servidor **DAVI REIS PEREIRA**, matrícula 12572, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 013/2024/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. **THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 30623, para exercer a gestão do processo 2024003004, processo de utilização de ata de registro de preços para AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

Art. 2º. Fica designada a servidora **SHEILA VELOSO DA SILVA DE ALMEIDA**, matrícula 27.283, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designado o servidor **MANOEL DE SOUZA LIMA RABHA**, matrícula 30499, para exercer suplência da fiscalização do referido processo e a servidora **FERNANDA CARLA MIRANDA LIMA**, matrícula 27885, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE JANEIRO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

RESOLUÇÃO 10/2024/IMAAR

Estabelece os documentos necessários para análise de licenciamento ambiental de instalações náuticas (marinas, clubes náuticos, garagens náuticas e atracadouro).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE (IMAAR), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.842, de 04 de Fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis em seu art. 181 condiciona a execução da política urbana às funções sociais da cidade, dentre elas o direito à preservação do patrimônio ambiental e cultural;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.382, de 15 de janeiro de 2024, que estabelece os critérios e diretrizes técnicas de controle ambiental para legalização, reforma, implantação e ampliação de marinas, clubes náuticos, garagens náuticas e atracadouro de uso coletivo no município de angra dos reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para agilização no trâmite de análise dos processos e fiscalização, relativos a atividades e empreendimentos que possam interferir no meio ambiente no território do Município de Angra dos Reis;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os documentos necessários para análise de licenciamento ambiental de instalações náuticas (marinas, clubes náuticos, garagens náuticas e atracadouro) no Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 29 DE JANEIRO 2024.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR

**ANEXO 1 – DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA O
LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES NÁUTICAS**

1 – Projeto arquitetônico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s);

2 – Memorial descritivo do empreendimento contendo informações sobre: quantidade de vagas, atividades realizadas na operação, sistema de tratamento de efluentes oleosos e sistema de esgotamento sanitário;

3 – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s);

4 – Relatório Ambiental Prévio (RAP) ou Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), para aprovação ou regularização da estrutura de apoio náutico, respectivamente, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) na área ambiental;

5 – Documento de Anuência ou protocolo de requerimento junto a Capitania dos Portos ou da autoridade marítima local com relação à segurança da navegação e ordenamento do espaço aquaviário, conforme NORMAM-11/DPC;

6 – Plano de Manutenção e Operação (PMO) - Conjunto de procedimentos padronizados para as operações e atividades do empreendimento: manutenção, serviços gerais, limpeza e manutenção de embarcações, boas praticas de manejo;

7 – Plano de Emergência Individual (PEI);

8 – Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF);

9 – Projeto de Captação de Água Pluvial para instalações com área coberta com medida superior à 50,00 m² (cinquenta metros quadrados);

10 – Projeto do sistema separador de água e óleo (SAO);

11 – Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros ou protocolo de requerimento.

**ANEXO 2 – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO
DO RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO (RAP) OU ESTUDO
DE CONFORMIDADE AMBIENTAL (ECA)**

Trata-se de estudo técnico elaborado por profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental/Regularização da estrutura náutica.

Deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno, possibilitando a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber. Mapas, plantas, fotos, imagens, e outros documentos complementares deverão ser apresentados como anexo. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para no caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, o IMAAR poderá solicitar estudos complementares como Plano de Ação Emergencial, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o RAP ou ECA não sejam suficientes para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação de estudos mais detalhados.

O conteúdo deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

1 – Caracterização do Empreendimento ou Atividade

1.1 – Localizar o empreendimento em coordenadas planas (UTM), identificando a bacia hidrográfica e o corpo d'água.

1.2 – Planta de situação do empreendimento indicando estruturas aquáticas e terrestres, acessos e áreas de estacionamento, em escala adequada.

1.3 – Descrição do empreendimento e apresentação das características técnicas das estruturas e serviços associados.

1.4 – Obras e ações inerentes à sua implantação, indicando a logística dos serviços a serem realizados.

1.5 – Mão de obra necessária para implantação e operação.

1.6 – Cronograma físico da execução do projeto.

2 – Caracterização da Área

2.1 – Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de intervenção do empreendimento;

2.2 – Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação.

2.3 – Suscetibilidade do terreno à erosão.

2.4 – Cobertura vegetal, vegetação nativa e estágio sucessional, vegetação exótica, culturas (eucalipto, temporárias, entre outras), com registro fotográfico.

2.5 – Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento, com base no levantamento fitossociológico (apresentar altura, DAP e área basal médios), contendo os seguintes parâmetros básicos:

a. Mapa da área total do empreendimento delimitando as principais formações vegetais existentes e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção, conforme Lista Oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA);

b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais e estado de conservação dos fragmentos (sub-bosque, serrapilheira, epífitas, trepadeiras) da vegetação no entorno;

c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;

d. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;

e. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;

f. Metodologia detalhada de coleta dos dados em campo;

g. Bibliografia consultada.

2.6 – Presença de fauna, identificando-a, quando couber.

2.7 – Área de preservação permanente (APP) e cursos d'água.

2.8 – Unidades de conservação.

2.9 – Uso do solo e indicação da presença de outros empreendimentos similares.

2.10 – Existência de equipamentos urbanos.

3 – Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras de Controle ou de Compensação

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensações correspondentes a:

3.1 – Processos erosivos preexistentes ou associados à implantação do empreendimento ou atividade.

3.2 – Impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'águas afetadas.

3.3 – Impactos decorrentes das emissões atmosféricas, da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

3.4 – Impactos decorrentes da supressão de cobertura vegetal nativa.

3.5 – Interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas, inclusive supressão de vegetação (quantificar).

3.6 – Interferência sobre infraestruturas urbanas.

3.7 – Desencadeamento ou intensificação de conflitos sobre outras atividades já instaladas na região (pesca, navegação, etc.)

3.8 – Outros impactos relevantes.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

Em caso de regularização de estrutura náutica (existente) deverá apresentar laudo da existência ou não, de espécie exótica invasora, como a *Limnoperma fortunei* (mexilhão-dourado), e em caso de registro, deverá ser apresentado um plano de controle das incrustações, atendendo o disposto na Resolução CONAMA nº 467/2015. Ressalta-se que não será autorizado o uso de produtos ou agentes de processos químicos ou biológicos para o controle de *L. fortunei* em corpos hídricos. O plano deverá contemplar a proposta para a disposição adequada dos resíduos das incrustações.

4 – Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

5 – Identificação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Estudo

Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do Relatório Ambiental Prévio, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (e) local e data; (f) cópia do documento de responsabilidade técnica do conselho de classe.

ANEXO 3 – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL

O Plano de Emergência Individual (PEI) deverá ser elaborado em conformidade com a Resolução CONAMA nº 398/2008. O PEI deverá ser apresentado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/FMC SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DE FAZEDORES DE CULTURA ESTABELECIDOS NA REGIÃO DO BRACUHY, CONFORME DECRETO Nº 13.299/2023.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

A Secretaria Cultura e Patrimônio (SCP), com base na Lei nº 3.748/2018 e nos Decretos nº 11.096/2018, torna público para conhecimento dos interessados a prorrogação do prazo de inscrições a fim de selecionar projetos de iniciativas culturais conforme abaixo. A presente publicação, tem objetivo de alterar o subitem 2.3 que passam a vigorar com a seguinte redação:

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. ...

2.2. As inscrições estarão abertas do dia 06 de Janeiro a 02 de fevereiro de 2024, conforme descrito no item 7.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO Nº 198/2023 PROCESSO Nº 2023023776

Na qualidade de Ordenador de Despesa, em atendimento ao Inciso III, do Artigo 1º, do Decreto nº 10.461, de 24 de janeiro de 2017 e baseado na análise técnica e vistas da Controladoria Geral do Município, nas folhas _106 à 109_, do Processo **2023023776**, fica aprovada a prestação de contas do Adiantamento **198/2023**, em nome de **Davi Reis Pereira**, que teve como finalidade atender as despesas de Material de Consumo.

ANGRA DOS REIS, 26 DE JANEIRO DE 2024.

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL